# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4891/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/15658/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1541940 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA – MS |
| **ORDENADORES DE DESPESAS** | : ÉDER UILSON FRANÇA LIMA E ANA CLAUDIA COSTA BUHLER |
| **CARGO DOS ORDENADORES** | : PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RESPECTIVAMENTE |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 241/2014 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N.º 069/2014 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA |
| **CONTRATADA** | : NAVICAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 65.500,00 |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 069/2014** (peça 08, fls. 1/28) e a formalização do **Contrato Administrativo nº 241/2014** (peça 18 - fls. 1/5).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial n.º 069/2014**, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto do pacto é a contratação de empresa para aquisição de 01 (um) veículo tipo ambulância na cor Branca, 0 (zero) km, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do município de Ivinhema/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 18 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 65.500,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos reais), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 18 - fl. 2).

O prazo de vigência do referido contrato foi estabelecido entre 03 de julho de 2014 a 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, nos termos da Cláusula Quinta

(peça 18 – fl.3).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA–2ªICE–1651/2015** (peça 21 - fls. 1/4).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-7048/2015** (peça 22 - fl. 1), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial n.º 069/2014** foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a contratação de empresa para aquisição de 01 (um) veículo tipo ambulância na cor Branca, 0 (zero) km, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do município de Ivinhema/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 18 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 65.500,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos reais), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 18 - fl. 2).

O prazo de vigência do referido contrato foi estabelecido entre 03 de julho de 2014 a 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, nos termos da Cláusula Quinta (peça 18 – fl.3).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 21 - fl. 4),

*in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 69/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 241/2014** celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema** (CNPJ nº 11.112.312/0001-03) e a empresa **Navicar Comércio De Veículos LTDA** (CNPJ nº 09.480.838/0001-02) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, comungando da mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 22 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação merece a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

**DECIDO:**

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial n.º 069/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº nº 241/2014** celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema/MS**, CNPJ/MF nº 11.112.312/0001-03, por seu Prefeito Municipal, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF/MF n.º 390.231.411-72, e a Secretária Municipal de Saúde, Senhora Ana Claudia Costa Buhler, CPF/MF n.º 639.403.881-49, como contratantes, e, de outro lado, a Empresa **Navicar Comércio de Veículos Ltda.,**

CNPJ/MF n.º 09.480.838/0001-02, representada pelo Senhor **Emerson Del Colle,** CPF/MF nº 792.504.081-53, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2015.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**